



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

RESOLUÇÃO Nº 01/2022-FEAC, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

**APROVA A OPERACIONALIZAÇÃO DO RETORNO
PRESENCIAL NA FEAC.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DA UFAL, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na reunião ordinária do Conselho da FEAC, realizada em 23/02/2022;

CONSIDERANDO o limite de 35 alunos para a maioria das salas dos Blocos 14 e 18 (estabelecido pela PROGRAD, obedecendo ao espaçamento mínimo necessário entre alunos);

CONSIDERANDO a impossibilidade de limitação das matrículas para alunos do fluxo padrão;

CONSIDERANDO a impossibilidade operacional de transmissão, em tempo real, das aulas nas dependências da UFAL;

CONSIDERANDO a decisão do Consuni para o retorno das atividades presenciais das aulas em 21 de março de 2022;

CONSIDERANDO as resoluções complementares a serem propostas pelo Consuni e pela Direção da FEAC;

RESOLVE,

Art. 1º - Para turmas de até 35 matriculados haverá no mínimo 75% de aulas presenciais.

Art 2º - Para turmas acima de 35 matriculados, haverá a divisão da turma em 2 grupos (podendo haver repetição de aulas, ou não), o que representará, para os docentes, até 100% de aulas presenciais, mas para os alunos, 50%.

Art 3º - Em todas as turmas, cada disciplina deverá estar com material disponível nas plataformas institucionais, seja para contemplar o grupo de alunos em situação de revezamento, seja para contemplar os alunos em situação de risco.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

Art 4º - Para alunos em situação de risco, devem ser garantidas as avaliações remotas.

Art 5º - Em todos os casos acima, até 25% da disciplina poderá ser realizada de forma totalmente remota (para avaliações, por exemplo).

Art 6º - Os docentes em situação de risco ministrarão aulas 100% remotas e 100% síncronas.

Art 7º - Em todas as turmas, de todos os cursos, a primeira semana de aula será integralmente em formato remoto, para recepção dos alunos e planejamento da matéria (as aulas dessa semana não contarão para o limite estabelecido no Art 5º).

Art. 8º - Matrículas e ajustes serão realizados, unicamente, de forma remota, por meio de formulários eletrônicos.

Art 9º - As atividades de monitoria poderão ser realizadas na modalidade on-line e/ou presencial, a depender do colegiado de cada curso.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelos colegiados de curso.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. GUSTAVO MADEIRO DA SILVA
Diretor da FEAC e Presidente do Conselho da FEAC
Siape 1437320